



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N.º : 58701.000723/2010-71  
UNIDADE AUDITADA : SECRET. EXECUTIVA  
CÓDIGO UG : 180001  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N.º : 244754  
UCI EXECUTORA : 170979

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 244754, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **SECRETARIA EXECUTIVA/ME**, que incluiu as seguintes unidades jurisdicionadas:

180002 - Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração;  
180004 - CGRL/SPOA/SE/MIN. DO ESPORTE CONDOM.BLOCO A;  
180006 - CEF/MINISTERIO DO ESPORTE.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 19/04 a 11/06/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**II - RESULTADOS DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

#### **4.1 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

O exame realizado nos instrumentos de transferências voluntárias firmados no âmbito da Secretaria Executiva teve como objetivo principal a verificação da aderência ao prescrito pela legislação vigente.

As análises efetivadas nos processos de convênios revelaram impropriedades relacionadas à regularidade da aplicação e comprovação da execução dos recursos públicos transferidos, que envolvem falhas no acompanhamento da execução das transferências voluntárias por parte do gestor e deficiências nos controles efetuados nos sistemas SIAFI e SICONV quanto aos registros da situação dos ajustes em relação à apresentação e análise das prestação de contas.

Os apontamentos constantes do Anexo I do Relatório de Auditoria demandam, nesta fase, ações corretivas por parte do gestor junto ao conveniente para saneamento das falhas e apuração de possíveis prejuízos a serem ressarcidos ao Erário.

É necessário que o concedente adote medidas administrativas com vistas atuar com maior rigor no controle e fiscalização das transferências de recursos, efetuados por intermédio de convênios, a Organizações Não-Governamentais, especialmente àqueles recursos destinados à aplicação pelo Comitê Olímpico Brasileiro, dada a importância estratégica das políticas de esporte conduzidas com o auxílio desse parceiro do Ministério do Esporte.

A propósito, foram recomendadas medidas corretivas que dizem respeito a análise rigorosa da prestação de contas dos convênios destinados ao apoio da candidatura do Rio de Janeiro a sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, levando em conta as impropriedades identificadas quanto à aplicação e comprovação da regular aplicação dos recursos.

#### **4.2 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Foram realizados exames em processos licitatórios e contratos com a finalidade de verificar a conformidade e aderência à legislação aplicável. Na análise dos processos formalizados pela SPOA, constataram-se impropriedades como: a) licitação e contratação de serviços de engenharia sem projeto básico; b) quantificação e orçamentação de serviços de engenharia sem indicação dos profissionais técnicos habilitados; c) inadequação da gestão dos contratos da área de publicidade incorrendo em pagamentos indevidos de ações de uma conta de publicidade, com recursos de outras ações específicas.

#### **4.3 APOIO A PROJETOS COM A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE**

Os exames foram realizados com o objetivo avaliar a execução dos projetos decorrentes da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n.º 11.438/2006), coordenada pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE/ME.

Os resultados apresentados permitem concluir que o Ministério do Esporte deve reavaliar os resultados obtidos, em decorrência da execução dos projetos esportivos já incentivados e concluídos, com o propósito de aferir o alcance dos objetivos pretendidos pela Lei de Incentivo ao Esporte e, sobretudo, pelo próprio Ministério do Esporte.

Os apontamentos do presente relatório indicam deficiências na análise das propostas de projetos esportivos, em vista das exigências estabelecidas na norma relacionada, e principalmente no acompanhamento da execução dos projetos aprovados.

Outra questão importante a ser considerada pelo gestor da política diz respeito à discordância entre o que estabelece a Lei de Incentivo e a recorrente opção da Comissão Técnica da Lei de Incentivo - CTLIE na aprovação de projetos que não se alinham com a diretriz legal de priorização de projetos voltados à inclusão de jovens de baixa renda em atividades sociais desportivas por meio do esporte, formação de atletas olímpicos e atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, concluiu-se pela necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa de suporte à Comissão Técnica. Esse fortalecimento deve necessariamente passar pela capacitação dos servidores para o desempenho das atividades relacionadas à análise das propostas e , principalmente, para o acompanhamento da execução dos projetos.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

6. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, julho de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
UCI EXECUTORA**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N.º : 244754  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA/ME  
CÓDIGO : 180001  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N.º : 58701.000723/2010-71  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n.º 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão das unidades examinadas, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n.º 57/2008:

**UNIDADE EXAMINADA: SPOA/MINISTÉRIO DO ESPORTE**

**1.1.3.1**

Evidências de contratação e execução dos serviços contratados em data anterior à formalização do Contrato.

**1.1.3.5**

Licitação e contratação de serviços de engenharia sem projeto básico; quantificação e orçamentação dos serviços e sem indicação dos profissionais técnicos habilitados.

**1.1.3.7**

Evidências de superfaturamento no pagamento dos serviços executados; superdimensionamento de horas de mão de obra para execução de adequação de rede elétrica e de telefonia e custos unitários superiores aos custos do SINAPI.

### **2.2.3.1**

Falta de fiscalização dos convênios firmados com o Comitê Olímpico Brasileiro, no que tange ao controle dos prazos de encaminhamento e de análise das respectivas prestações de contas apresentadas pelo conveniente, bem como a ausência dos devidos registros no SIAFI da real situação dos convênios.

### **2.3.3.1**

Inadequação da gestão dos contratos da área de publicidade incorrendo no pagamento do valor de R\$ 1.420.762,48, de ações da conta de publicidade geral, com recursos do Contrato n.º 32/2008 destinado à ação específica relacionada à Candidatura Rio 2016.

### **2.3.3.7**

Pagamento de honorários indevidos no valor de no valor de R\$ 93.199,26, decorrentes de intermediação desnecessária na execução do Contrato n.º 32/2008 - caso: caderno de legados.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 244754, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n.º 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

#### **4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS**

<b>CARGO</b>	<b>UNIDADE EXAMINADA</b>
ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 31/03/08 A 01/01/10 1.1.3.1; 1.1.3.5; 2.2.3.1	SPOA/MINIST.ESPORTE
COORD. PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PERÍODO DE 26/04/06 A 01/01/10 2.2.3.1.	SPOA/MINIST.ESPORTE

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU n.º 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso das constatações referidas nos itens:.

**SPOA/MINIST. ESPORTE**

1.1.3.1 1.1.3.5 1.1.3.7 2.3.3.1 2.3.3.7 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n.º 57.

Brasília , de Julho DE 2010

**ELWYS PRESLEY DOS REIS**  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 244754  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 58701.000723/2010-71  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA EXECUTIVA/ME  
CÓDIGO : 180001  
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. A partir de diagnóstico desta Controladoria sobre fragilidades nos controles internos do acompanhamento da execução dos projetos apoiados com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, identificaram-se práticas administrativas que resultaram em impactos positivos na gestão da Unidade, dentre as quais destacamos a criação de Grupo de Trabalho para a reformulação das normas internas relacionadas à apresentação dos projetos esportivos e paradesportivos apoiados com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte.

3. As análises efetuadas indicaram impropriedades na gestão de suprimento de bens e serviços, devido à inobservância da exigência legal de elaboração de projeto básico, com descrição suficientemente detalhada para caracterizar a obra ou serviço contratado, e a falhas na gestão dos contratos da área de publicidade. Outro aspecto importante que impactou negativamente a gestão da unidade, refere-se à deficiência identificada no acompanhamento da execução das transferências voluntárias efetuadas no exercício em análise, além de falhas nos controles sobre os registros nos sistemas SIAFI e SICONV quanto à situação dos ajustes em relação à apresentação e análise das prestação de contas dos convênios celebrados.

4. As causas estruturantes para os fatos apontados foram as fragilidades nos controles internos no que tange à formalização dos projetos básicos e gestão dos contratos administrativos, em especial nos serviços de publicidade e de engenharia. Em razão disso, recomenda-se atenção na formalização dos projetos básicos, principalmente dos serviços de engenharia, além da adequada comprovação dos produtos da área de publicidade. Adicionalmente, recomenda-se o fortalecimento das atividades de fiscalização das transferências voluntárias efetuadas a entidades privadas sem fins lucrativos e atenção aos devidos registros da situação destes nos referidos sistemas corporativos.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

**Lucimar Cevallos Mijan**

DIRETORA DE AUDITORIA DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO E TECNOLOGIA